



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 408, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º** Altera o § 1º e o *caput* do art. 99 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 É obrigatória a concessão e gozo das férias, em até três (03) períodos, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º A concessão de férias em parcelas somente será concedida mediante requerimento do servidor e estrito interesse da Administração, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias corridos. (...)" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 408/2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 99 da Lei Municipal nº 2.563, de 17 de fevereiro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Veranópolis). Esta proposta tem por escopo autorizar o fracionamento do gozo de férias anuais dos servidores públicos em até 3 (três) períodos.

A modernização das relações de trabalho e das práticas de gestão de pessoas no setor público demonstra que a rigidez no usufruto das férias muitas vezes colide com a eficiência administrativa e com o bem-estar do trabalhador. A possibilidade de usufruir o descanso anual de forma fracionada vai diretamente ao encontro do princípio constitucional da eficiência e do interesse público, pelos seguintes motivos:

- **Continuidade do Serviço Público:** Ao permitir que o servidor se afaste por períodos menores e distribuídos ao longo do ano, evita-se o desfalque prolongado de equipes em setores essenciais, mitigando a sobrecarga dos demais colegas e garantindo que o atendimento à comunidade veranense não sofra descontinuidade.
- **Qualidade de Vida do Servidor:** A flexibilização permite que o servidor concilie seus períodos de descanso com compromissos familiares, escolares ou particulares de menor duração, resultando em maior satisfação pessoal, saúde mental e, conseqüentemente, em melhor produtividade no retorno às suas funções.
- **Alinhamento com a Legislação Federal:** A medida acompanha a tendência adotada pelas legislações trabalhistas e estatutárias mais modernas do país, inclusive as diretrizes da própria Administração Pública Federal e a Reforma Trabalhista, que já validaram a eficácia do fracionamento em até três vezes.

Cumprе ressaltar que a alteração salvaguarda totalmente a prerrogativa do Poder Executivo, uma vez que o parcelamento permanece estritamente condicionado à concordância da chefia imediata e à conveniência da Administração Municipal. Portanto, não haverá qualquer prejuízo à rotina das repartições.

Diante do nítido interesse público e social de que se reveste a matéria, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares desta Casa para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

João Guilherme Mazetto, Secretário Municipal de Governo e Inovação.

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 26 de Outubro de 2026 às 13:43:48

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000

Em 26 de Outubro de 2026 às 13:45:56

